

Seguro de Embarcações de Recreio

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Mar



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Mar e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual do produto que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir a responsabilidade civil por danos causados pela embarcação segura a terceiros e que, opcionalmente, pode garantir os danos na própria embarcação e outros riscos, de acordo com as garantias contratadas. Este seguro permite dar cumprimento à obrigação dos proprietários de embarcações de recreio de celebrar um seguro de responsabilidade civil.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória), que garante, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas: a Responsabilidade Civil que possa ser imputada ao Tomador do Seguro, proprietário e/ou coproprietário da embarcação, à pessoa que exerça o governo e/ou condução da embarcação, desde que devidamente autorizada pelo proprietário e devidamente habilitado às pessoas que, através de equipamentos homologados de carácter recreativo, como esqui aquático ou outros objetos de idêntica natureza, estejam a ser rebocados pela embarcação.

A garantia do seguro compreende a Responsabilidade Civil Perante Terceiros não transportados na embarcação e também os transportados gratuitamente, incluindo as pessoas que, através de equipamentos homologados de carácter recreativo, como esqui aquático ou outros objetos de idêntica natureza, estejam a ser rebocadas pela embarcação.

- ✓ Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Danos na Embarcação
- Roubo da Embarcação
- Gastos de Salvamento
- Acidentes Pessoais (ocupantes)
 - Morte ou Incapacidade Permanente
 - Despesas de Tratamento
- Assistência à Embarcação

Valor seguro: O capital seguro é o indicado nas Condições Particulares, de acordo com o contratado, correspondendo, no caso da Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória), pelo menos ao capital mínimo obrigatório.



Que riscos não são segurados?

Os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por minas, bombas, torpedos e outros engenhos explosivos;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Captura, apreensão, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer outra autoridade instituída;
- ✗ Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, fogo subterrâneo e outros cataclismos da natureza, exceto no âmbito do seguro obrigatório, em que esta exclusão não se aplica;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do beneficiário da prestação do seguro;
- ✗ Greves, tumultos, alterações da ordem pública, assaltos ou atos de pirataria;
- ✗ Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, vandalismo, maliciosos e de sabotagem;
- ✗ Custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou encargos de idêntica natureza;
- ✗ Prejuízos indiretos de qualquer natureza, nomeadamente os advindos da privação de uso da embarcação, ressalvando os sofridos por terceiros em consequência de danos causados pela embarcação segura.

Ficam igualmente excluídos das coberturas opcionais, os danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de situações:

- ✗ Em que a embarcação seja governada ou conduzida por pessoa que, para esse efeito, não esteja habilitada ou careça das competentes autorizações oficiais;
- ✗ Em que a embarcação seja governada ou conduzida por pessoa em estado de demência ou embriaguez ou sob influência de estupefacientes e/ou outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica;
- ✗ Em que a embarcação seja utilizada para fins diferentes daqueles para que está oficialmente autorizada, nomeadamente contrabando, comércio ilegal ou clandestino, pesca não autorizada ou transporte de substâncias perigosas,

corrosivas, inflamáveis ou explosivas, exceto o combustível necessário à utilização normal da embarcação;

- ✗ Em que sejam excedidos os limites da lotação oficialmente autorizada ou da tonagem de arqueação bruta;
- ✗ Em que se utilize motor de potência inadequada à embarcação;
- ✗ De deficientes ou inadequadas condições de amarração ou de segurança;
- ✗ De deficiente estado de conservação, ou de desgaste, uso, envelhecimento, erosão, corrosão e vício próprio;
- ✗ De saídas para a água contra a indicação ou proibição das autoridades competentes, por motivo de más condições meteoro-rológicas ou outras;
- ✗ De afundamento da embarcação, devido a acumulação de água no seu interior, exceto se devido a um acidente de navegação que origine um rombo no casco;
- ✗ Em que a embarcação fique à deriva, devido a quebra das amarras, quando se encontre fundeada ou ancorada numa praia ou costa descoberta, sem assistência;
- ✗ Causados às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da embarcação segura e de livre vontade nelas se façam transportar;
- ✗ Emergentes da utilização da embarcação segura para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
- ✗ Perdas, danos responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito;
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico;
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ao uso de Operações através da internet;
- ✗ Os danos ou prejuízos ocorridos durante competições desportivas, oficiais ou particulares, e respetivos treinos ou provas preparatórias (salvo se aceite pelo Segurador). Apenas para embarcações de recreio à vela, ficam garantidos os danos ou prejuízos ocorridos durante competições desportivas, quando tal utilização seja comunicada previamente ao Segurador;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Insuficiência de Capital.** A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida;
- ! **Franquia.** Em caso de sinistro, e se indicado nas Condições Particulares, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis. Em sede do seguro obrigatório, a franquia não é oponível aos lesados e seus herdeiros;
- ! **Redução do Capital Seguro.** Após a ocorrência de um sinistro nas coberturas opcionais, o capital seguro será reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, podendo o Segurado, se assim o pretender, proceder à reposição do capital inicial, mediante o pagamento de um prémio adicional;
- ! **Compensação.** Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida;
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Onde estou coberto?

✓ Sinistros ocorridos em:

- Portugal Continental
- Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores
- Zona económica exclusiva, mar territorial e águas interiores portuguesas

O âmbito territorial fica no entanto limitado à zona de navegação que a embarcação de recreio esteja autorizada a praticar e que, como tal, conste do registo da embarcação segura.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro

É obrigado a:

- Tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;
- Em caso de roubo da embarcação, participar e formular queixa às autoridades policiais competentes, o mais rapidamente possível e no prazo máximo de 48 horas após ter conhecimento do evento;
- No caso de recuperação do todo ou de parte dos objetos furtados ou roubados, avisar o segurador, no prazo de 48 horas, seja quando for que tal aconteça e, caso a indemnização já esteja paga, deve:
 - Entregar ao segurador os bens recuperados, no estado em que se encontrem e que ele se compromete a salvaguardar;
 - Reembolsar ao segurador da indemnização recebida, deduzindo, após prévio acordo com esta, a indemnização correspondente às deteriorações sofridas pelos bens.
- Admitir a devolução da embarcação ou dos bens roubados, no caso de serem encontrados no prazo de 60 dias após a participação do evento ao Segurador;
- Prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

Inspeção da embarcação

Obrigação de permitir a inspeção da embarcação pelo Segurador.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.

Instruções relativas ao pagamento

- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).